



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2018		
Ementa ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR 148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 25/07/2018	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 14/2018 - Autoria: MIRA		
Status de Vigência Em vigor		



LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Altera a redação do Artigo 27 da Lei Complementar 148, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2018, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.060/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O proprietário de obra de construção civil, no ato da solicitação da autorização para utilização do habite-se, deverá apresentar o comprovante da quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à mão de obra utilizada.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º a falta de comprovação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN independe e não impede a expedição de habite-se ou de autorização para utilização do imóvel, mas implicará na imediata apuração do valor do imposto devido sobre cada serviço prestado, com imputação da responsabilidade ao proprietário pelo recolhimento do valor total, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º Fica acrescido o § 2º ao artigo 27 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“§ 2º O proprietário de obra concluída há mais de 5 (cinco) anos, desde que este fato seja devidamente comprovado pelo interessado, estará desobrigado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão da decadência, ou prescrição.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,
em 25 de julho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

